Decreto n° 036 de 21 setembro de 2021

"Regulamenta a destinação dos recursos de R$ 93.960,43, provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020 neste instrumento identificada como LEI ALDIR BLANC, alterada pela Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021, o Decreto Federal nº 10.464/2020, alterado pelo Decreto nº 10.751 de 22 de julho de 2021 e dá outras providências".

O Senhor ELINALDO MATOS DA SILVA, Prefeito Municipal de Terra Alta, Estado do Pará, no pleno de suas atribuições legais com base no Art. 6º, inciso I da Lei Municipal nº 004, de 27 setembro de 1994.

DECRETA:

Art. 1º - A destinação de recursos orçamentários provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc – Lei Federal Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), alterada pela pela Lei 14.150/2021, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº. 10.751/2021, que altera o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, para dispor sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, dar-se-á no âmbito do Município de Terra Alta, da forma adiante disciplinada.

Art. 2º - O recurso destinado, proveniente da Lei supracitada, estabelecido no anexo III do Decreto Federal nº 10.464/2020, alterado pelo Decreto nº 10.751 de 22 de julho de 2021, equivalente a **R$ 93.960,43** (Noventa e Três Mil, Novecentos e Sessenta Reais e Quarenta e Três Centavos), o qual teve seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de Recursos da União – Mais Brasil e gerido pela Prefeitura Municipal de Terra Alta/PA, através da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo (SEMCDELT).

Parágrafo único: A inclusão da dotação orçamentária na LOA dar-se-á por meio de Projeto de Lei, através de crédito especial adicional, devidamente publicada no Diário Oficial da União.

Art. 4º - Para fins do presente decreto, entende-se por:

I - **Agente Cultural:** pessoas que participam da cadeia produtiva da cultura, descritos no artigo 8º da Lei Federal 14.017/2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), podendo ser enquadrados nos itens descritos no artigo 6º da referida lei,

obrigatoriamente residente no município de Terra Alta, incluindo artista, músico, contador de histórias, produtor cultural, técnico, curador, oficineiro, arte-educador, artesão, professor de escolas de arte e de capoeira e congêneres, que tiveram suas atividades interrompidas e que, para recebimento de recursos

II – **Procedimentos de Contratação**: Editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, manutenção de agentes, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais.

III - **Contrapartida Social:** Atividade, evento, ação, produto ou serviço de caráter cultural, cuja fruição possa ser presencial ou transmitida pela internet ou disponibilizada por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, estipulada e economicamente mensurada pelo beneficiário para o atendimento ao Inciso III do art. 2º da Lei 14.017/2020, alterado pela Lei 14.150/2021.

IV - **Plano de Trabalho:** É o instrumento programático e integrante dos Editais, chamamento público ou outros instrumentos aplicáveis a ser celebrado, que evidencia o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos Agentes Culturais. Não podem ser elaborados de forma genérica, devendo trazer, de forma clara e sucinta, todas as informações suficientes para a identificação do projeto, atividade ou evento de duração certa.

V- **Projeto Cultural:** Descrição pormenorizada da contrapartida social a ser realizada pelo proponente beneficiário do Inciso III do art. 2º da Lei 14.017/2020, alterado pela Lei 14.150/2021, constando: Descrição da atividade, evento, ação produto ou serviço de caráter cultural economicamente mensurado, cronograma de atividade

VI - **Prestação de contas:** Relatório de Atividades com comprovações documentais da realização da contrapartida social por meio de fotos, vídeos, material de imprensa, material de divulgação, relatórios e listas de presença, assim como recibos, notas fiscais, transferências e comprovantes de pagamento de contas, referentes à utilização dos recursos para pagamentos relativos ao plano de trabalho do projeto cultural referente ao Inciso III do art.2º da referida lei.

Art. 5°- Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no Art. 2º, deste Decreto serão distribuídos, exclusivamente, para:

I - O Inciso III, do Art. 2º da lei nº 14.150, de 12 de maio de 2021, altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), da seguinte maneiras: editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor

cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser realizadas de formas presenciais, transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

II – A contratação membros da sociedade civil, trabalhadores da Cultura, com notório saber, para composição do grupo técnico para análise das propostas/projetos, com valor de remuneração definido no chamamento público de credenciamento de Parecerista.

Parágrafo Único: não poderão participar do Edital Pareceristas, membros do Comitê Gestor (CG) municipal, bem como, proponente na forma de Agente Cultural, responsável pela inscrição dos projetos culturais, na forma individual, dupla, trio e grupo cultural, o qual estarão concorrendo ao Edital e Premiações realizadas pela Prefeitura Municipal de Terra Alta no âmbito da Lei Aldir Blanc. Também não será permitido a contratação de pessoas com qualquer vínculo empregatício e contratual a este ente público municipal, para fazer parte da composição de Grupo Técnico Pareceristas.

Art. 6° - Os recursos serão destinados aos agentes da cultura residentes no município de Terra Alta e com atividades regulares comprovadas por no mínimo 12 (doze) meses ininterruptos neste município, imediatamente anteriores ao reconhecimento do estado de calamidade.

Art. 7° - Consideram-se agentes de cultura toda pessoa física ou jurídica que prestar serviços de natureza cultural ou artística, não eventual atuantes em:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares, e

XXV – outros espaços e atividades artísticos e culturais validados no Cadastro de Agentes Culturais de Terra Alta, aberto especialmente em cumprimento às exigências da Lei Aldir Blanc.

Art. 8º - Os inscritos no Cadastro Municipal, previstos no § 1º do Art. 7º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), deverão ter suas inscrições homologadas pelo Comitê Gestor (CG) de Acompanhamento e Fiscalização do Recurso Emergencial da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) e sua atualização, publicadas em forma de portaria interna da Secretaria

Art. 9º - Estão impossibilitados de participarem, direta ou indiretamente, dos procedimentos de contratação:

I - espaços culturais criados pela Administração Pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

II - membros do comitê gestor, seus cônjuges ou companheiros estáveis, parentes até 2º grau ou projetos culturais a estes atrelados e/ou vinculados.

III - pessoas físicas ou jurídicas com atraso na entrega, irregularidade na prestação de contas ou inexecução de atividades realizadas por meio de qualquer forma de apoio, incentivo e/ou financiamento firmado com a Administração Pública Municipal.

Art. 10 – A Prestação de Conta será feita através da análise do Relatório Final de Atividades que deverá ocorrer de acordo com os prazos estabelecido no Edital publicado por este Ente, obedecendo às fases abaixo:

I – o Comitê Gestor terá até 10 (dez) dias corridos para conferir os documentos da prestação de contas do beneficiário, incluindo os Relatórios Finais de Atividades;

II - após a análise dos documentos entregues pelos Beneficiários, caso seja verificada alguma imprecisão ou necessidade de complemento de informações, o beneficiário será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar seus esclarecimentos, encaminhar documentos e regularizar a situação.

Art. 11º - O cumprimento das atividades culturais pelo beneficiário, no prazo e na forma estabelecidos nos projetos aprovados, será verificado pela SEMCDELT em parceria com o Comitê Gestor (CG) e o seu descumprimento implicará, cumulativamente:

I – a proibição de o beneficiário contratar com o Poder Público pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses;

II – a inabilitação do beneficiário para os programas públicos de incentivo à cultura que prevejam o recebimento de recursos público, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, e

III – a obrigação de restituir integralmente ao Poder Público Municipal o valor do recurso recebido, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal e cobrança judicial.

Art. 12 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo (SEMCDELT) em parceria com o Comitê Gestor (CG) instituído pela Portaria Nº 01 de 25 de agosto de 2021.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA, 25 de setembro de 2021.

ELINALDO MATOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ALTA